



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

OFÍCIO Nº 445/2013/GAB/PMCP

Carmo do Paranaíba, 12 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita a V. Ex.^a, extensiva aos nobres Legisladores Municipais, em resposta ao ofício 267/2013/SEC, em especial aos requerimentos dos vereadores Ciro Braz Cardoso e Silas Silva Rezende, temos a esclarecer:

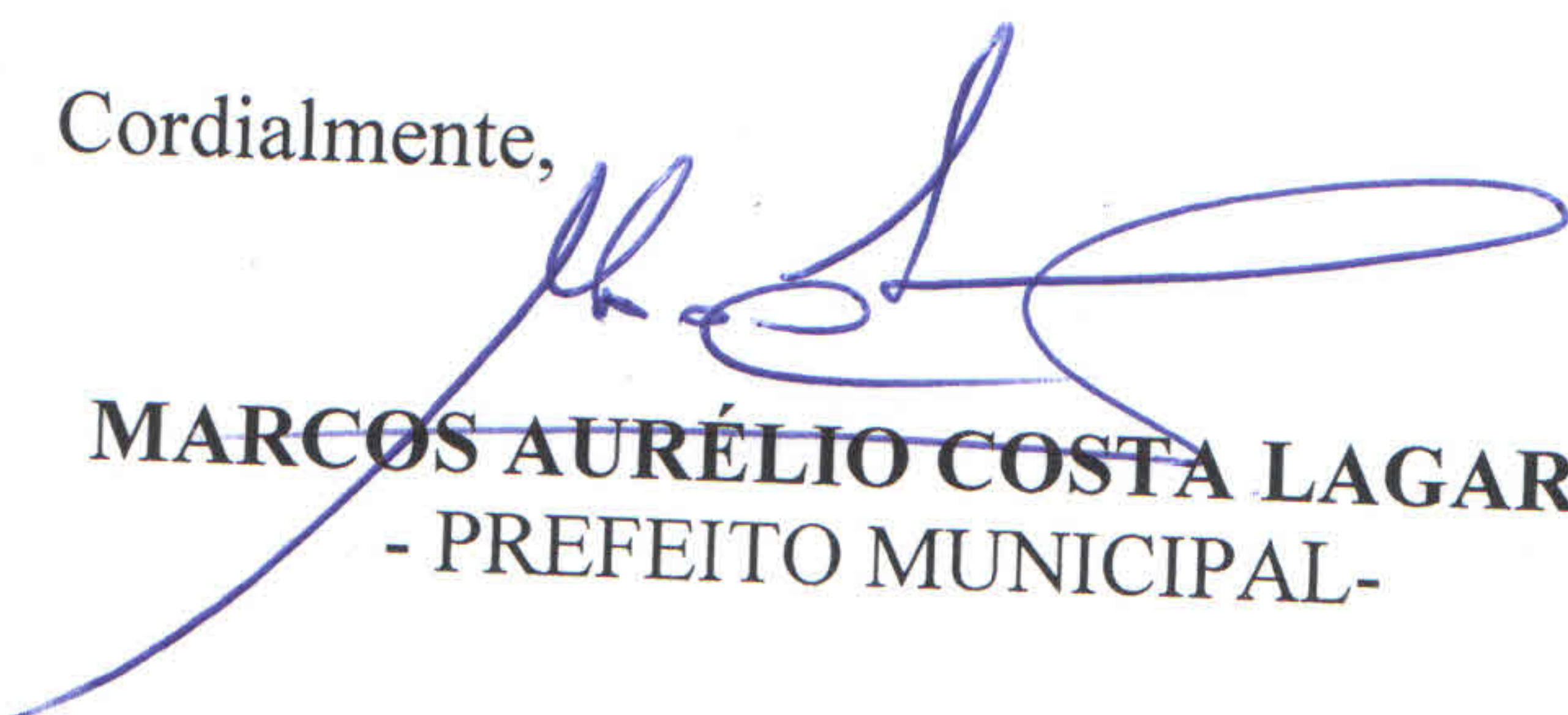
Quanto aos Croquis, foram devidamente juntados no projeto de Lei, sendo desnecessária, novamente juntar tais documentos.

Em relação às notificações, seguem anexo as cópias solicitadas, porém são imprestáveis, visto que apesar do Município ter notificado as Cooperativas para desocupação, esta se deu em 2011, e que, diante do grande lapso temporal, elas se tornaram imprestáveis.

Quanto à averbação das construções na matrícula, tal procedimento só gerará gastos para o Município, e que, diante da avaliação integral de todas as benfeitorias efetuadas pelo município para o processo licitatório, não existe qualquer prejuízo ao erário público.

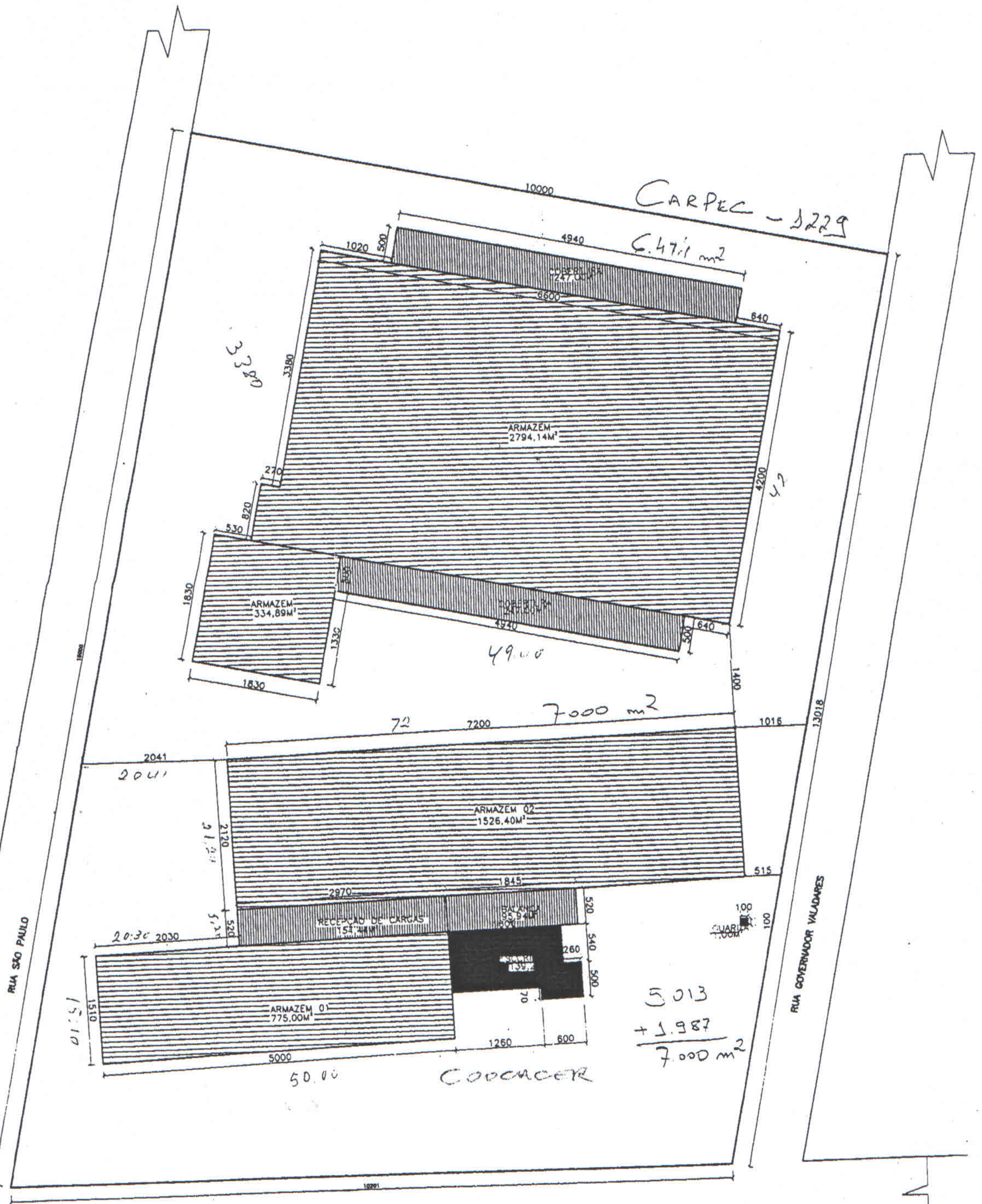
Sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos a V. Ex.^a e aos demais Vereadores a análise e votação da mesma, com nossos protestos de elevada estima e admiração.

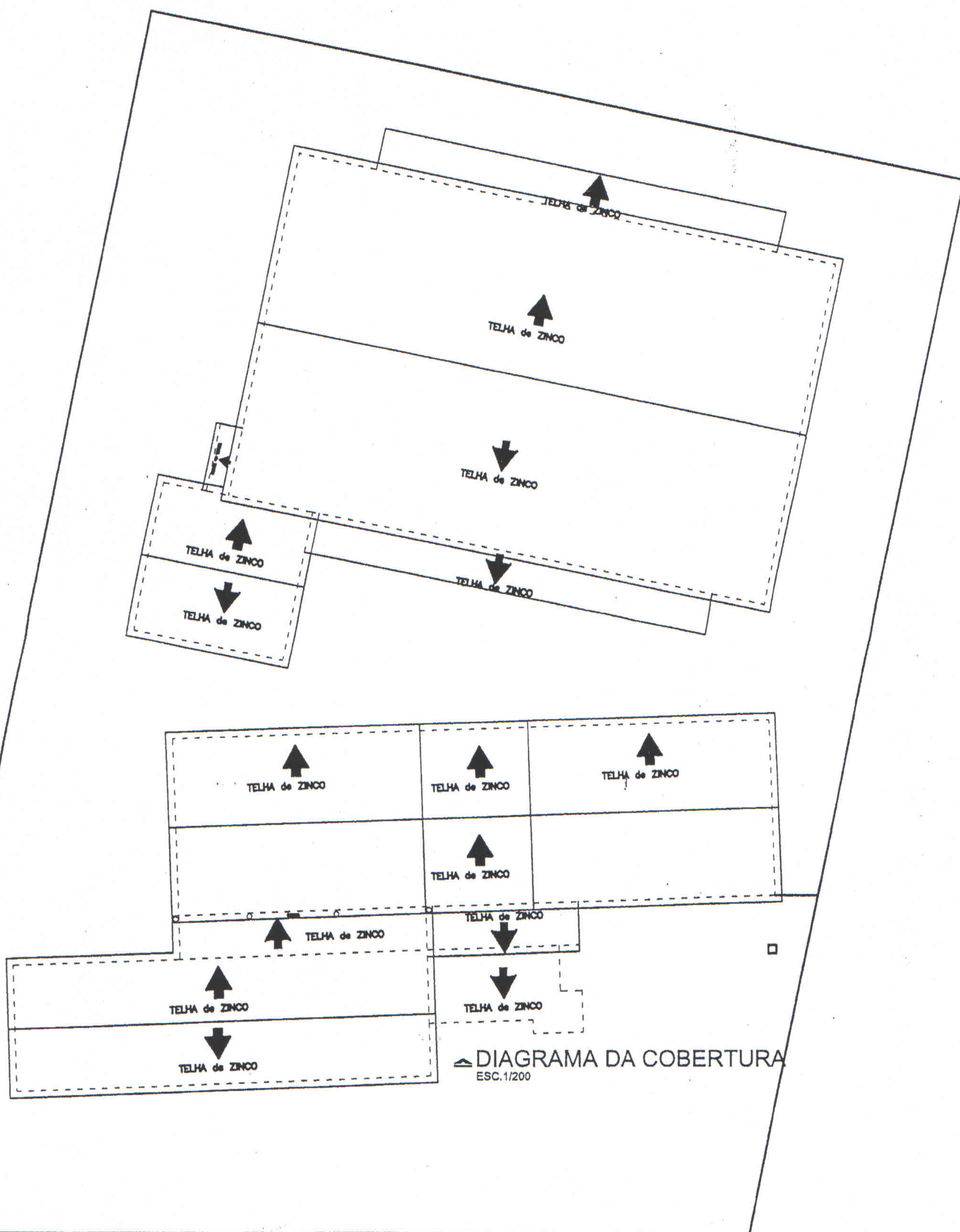
Cordialmente,


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

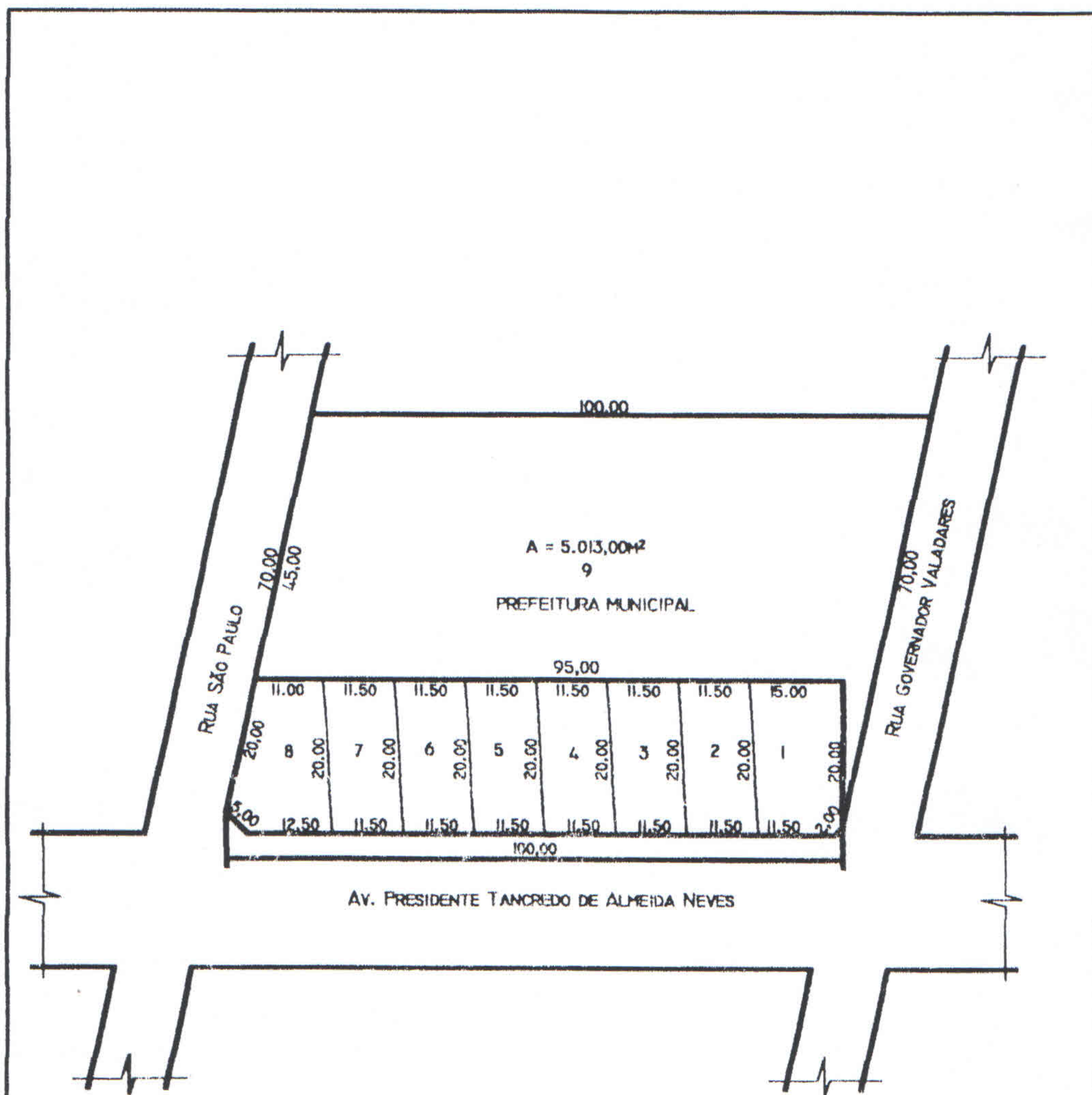
Ao
Exmº Senhor
VEREADOR JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
- DD. Presidente da Câmara Municipal -
CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 1537	DATA 13 / 12 / 13
HORA 15:20	ASSUNTO Ofício
nº 445/2013/GAB/PMCP	
Ofício nº 267/2013/SEC (Resposta)	
RESPONSÁVEL. (Gaiane Oliveira)	





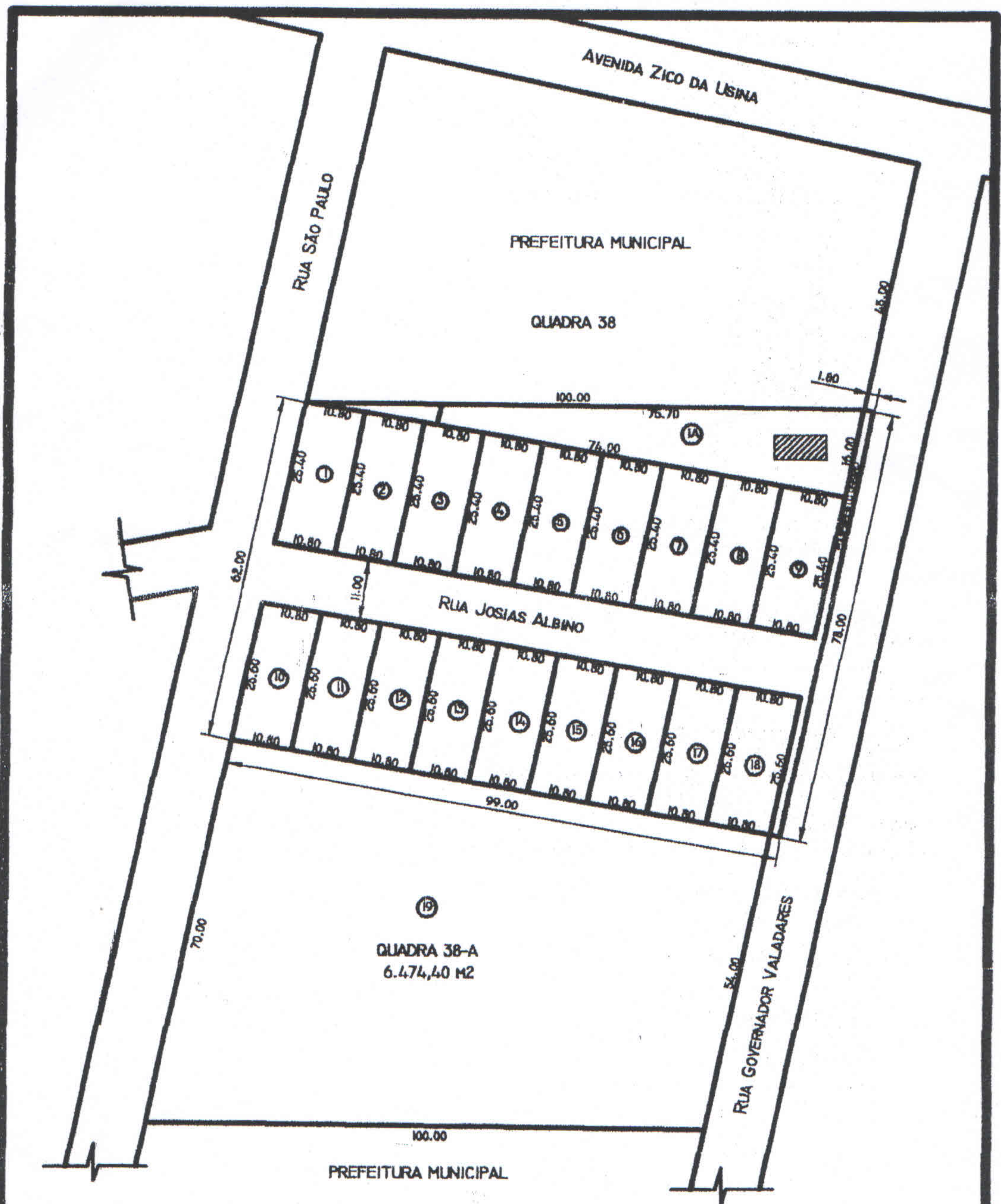
MATRÍCULA Nº 1.228



DESDOBRAMENTO DE UMA ÁREA URBANA

PROPRIETÁRIO:			LOCAL:		
PREFEIT.MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA			AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, QUADRA 38-A, BAIRRO PARAÍSO		
RESP. TÉCNICO:			CARMO DO PARANAÍBA - MG		
JADER SAINT'CLAIR DE ALMEIDA-CREA 1786/D					
ÁREA Nº 1 a 8:	ÁREA Nº 9:	ÁREA:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
1.987,00m²	5.013,00m²	7.000,00 m²	1:1000	OUT/2005	ÚNICA

CRQ 41 → MATRÍCULA Nº 1.229



DESDOBRAMENTO DE ÁREA

PROPRIETÁRIO:			LOCAL:		
PREFEIT. MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA			RUA SÃO PAULO / RUA GOVERNADOR VALADARES QUADRA 38 E 38-A - BAIRRO PARAÍSO		
RESP. TÉCNICO:			CARMO DO PARANAÍBA - MG		
JADER SAINT'CLAIR DE ALMEIDA-CREA 1786/D					
ÁREA EM LOTES:	Eq. URBANO:	ÁREA:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
11.990,40M ²	1.209,60M ²	13.200,00 M ²	1:1000	MARÇO/2005	ÚNICA



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

EXMº SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84,

por seu Procurador (instrumento de mandato anexo), vem

NOTIFICAR JUDICIALMENTE,
nos termos dos arts. 867 a 873 do CPC,

a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.445.773/0001-68, com sede na Avenida João Batista, nº 398, nesta cidade, pelas razões de fato e de direito que se articulam:

1. O Notificante é proprietário de um lote de terreno urbano, constituído pela “Área nº 2”, localizado na Rua Governador Valadares, na Quadra nº 38, nesta cidade, com a área total de 4.300,00 m² (quatro mil e trezentos metros quadrados), medindo 56,00m (cinquenta e seis metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 96,00m (noventa e seis metros) pela direita, dividindo com a “Área nº 1”, de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba; 53,00m (cinquenta e três metros) pelos fundos, no alinhamento com a Rua São Paulo; 96,00m (noventa e seis metros) pela esquerda, dividindo com a “Área nº 3”, de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, contendo um galpão para armazenagem e rebenefício, medindo 66,00m x 40,00m, com área construída de 2.640,00 m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), e ainda a concessão de uso da estrutura metálica, medindo 18,00m x 18,50m em anexo ao galpão acima referido.

1160 CARMO PRA 12 INST 006732 26/SET/11 12:41



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

2. O Município de Carmo do Paranaíba, pelo CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, firmado em 23 de março de 2005, concedeu à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. o uso do imóvel e de suas benfeitorias descritos no item “1” acima.

3. No instrumento ficou estabelecido que a concessão de uso do imóvel e de suas benfeitorias se fazia a título gratuito e sua vigência tinha início na data de sua assinatura, tornando-se a Concessionária, a partir daí, fiel depositária dos bens (Cláusula Primeira, *caput*) e que o imóvel objeto da concessão seria utilizado para armazenamento de produtos agrícolas em geral e para preparo e armazenamento de café completo, autorizando-se a instalação, no prédio, de máquinas e acessórios removíveis, a serem retirados pela Concessionária “*quando de eventual rescisão antecipada do contrato*” ou ao término do prazo estabelecido (Parágrafo único da Cláusula Primeira).

3.1. Ficou avençado no Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel que o prazo de sua vigência seria da data da assinatura do instrumento até o dia 31 de dezembro de 2014 (Cláusula Terceira).

3.2. Também se estabeleceu, no mesmo instrumento, que a Concessionária **não teria direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos** eventualmente realizados por esta no imóvel concedido (Cláusula Quarta, inciso II, alínea “a”).

3.3. No Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel, ficou convencionado que a Concessionária devolveria os bens recebidos em concessão **quando solicitado pelo Concedente**, ou no termo final do instrumento (Cláusula Quarta, II, alínea “f”) e solenemente contratado, convencionado, estabelecido, que “**O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCEDENTE, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido**” (Cláusula Quinta).

3.4. Registrou-se, também, no instrumento, que o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel só teria validade no mundo jurídico se referendado pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica (Cláusula Sexta), o que ocorreu com a aprovação do projeto



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

de lei pela Câmara Municipal e pela sanção e publicação da Lei Municipal nº 1.776, de 29 de março de 2005.

4. Pela Lei Municipal nº 1.776, de 29 de março de 2005, o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel foi plenamente referendado, em todos os seus termos (art. 1º, *caput*).

4.1. Pela norma mencionada, validando legalmente o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóveis, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA. teve a concessão de uso do imóvel e de suas benfeitorias, como descritos no item “1” desta, deles se tornando fiel depositária (§ 1º do art. 1º) e que o imóvel e suas benfeitorias seriam utilizados pela Concessionária para armazenamento de produtos agrícolas em geral e preparo e armazenamento de café completo, como disposto no instrumento, e que a beneficiária da concessão poderia instalar máquinas e acessórios, removíveis, a serem retirados por esta “**quando de eventual rescisão contratual antecipada**”, ou quando findo o termo final do contrato (§ 2º do art. 1º).

4.2. A mesma Lei explicitou, em seu art. 3º, que o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba, agora Notificante, e a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., agora Notificada, seria a partir da assinatura do instrumento até o dia 31 de dezembro de 2014.

5. Então, sendo lícito e legal o ato, conveniente e necessário, e explicitamente autorizado no acordo contraído no pacto, referendado pela Lei Municipal nº 1.776, de 29 de março de 2005, e estritamente em consonância com a vontade expressa por ambas as partes contratantes no instrumento assinado pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA., em 23 de março de 2005, o Prefeito Municipal expediu o Decreto Municipal nº 3.209, de 25 de agosto de 2011, pelo qual, e pelas razões ali elencadas, **rescindiu, unilateralmente, por motivo de relevante interesse público**, o aludido Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel, firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., também acima referenciado.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

6. A Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, autorizou o Poder Executivo a alienar, em hasta pública, mediante processo licitatório, e pelo preço mínimo de avaliação, o imóvel concedido a uso à agora Notificada, ordenando, ainda, no § 2º do art. 1º, a rescisão do contrato de concessão, desde que autorizada a venda dos mesmos imóveis, o que se deu pela aprovação, sanção e publicação da mesma Lei.

7. Os imóveis concedidos a uso à agora Notificada foram avaliados em R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), e o valor da venda poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas: a primeira, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, no prazo de até 20 (vinte) dias após a arrematação; a segunda, no mês de novembro de 2011, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da arrematação; e a última, em fevereiro de 2012, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da arrematação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.076, de 04 de março de 2011.

8. O parágrafo único da mesma norma estabeleceu que a transmissão dos imóveis, e sua consequente tradição, ao licitante vencedor, só se efetivará quando já quitada a última parcela do valor da arrematação, ou seja, em fevereiro de 2012.

9. Quis a Lei, por espírito de conveniência e oportunidade à Concessionária dos imóveis, considerando a sua utilização pela empresa, que os terrenos e benfeitorias concedidos à Notificada só serão entregues a seu arrematante imediatamente ao mês de fevereiro de 2012.

10. O Poder Executivo, dentro de suas prerrogativas e poder discricionário, e alimentado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entende que um prazo ainda mais elástico há de ser concedido à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. para a devolução dos imóveis objeto da concessão de uso ao Município de Carmo do Paranaíba, fixando a esta, como termo final e para a entrega das chaves ao Concedente, agora Notificante, o dia 02 de maio de 2012, propiciando à empresa a oportunidade temporal para a desmobilização de suas atividades nos imóveis concedidos e devolvê-los como recebidos.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

11. Como amplamente justificado no Decreto Municipal nº 3.209, de 25 de agosto de 2011, a rescisão antecipada do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóveis deu-se por motivo de relevante interesse público.

Face ao exposto,

REQUER a V. Ex.^a

a notificação judicial da empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA., por seu representante legal, via mandado, no endereço registrado no preâmbulo, por todos os termos desta Notificação Judicial, com a entrega a ela das cópias anexas do Decreto Municipal nº 3.209, de 25 de agosto de 2011; do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel; da Lei Municipal nº 1.776, de 29 de março de 2005; da Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011; e da Lei Municipal nº 2.076, de 04 de março de 2011.

REQUER, pois, sua intimação, para que, nos termos alinhavados nesta,

devolva ao Notificante os imóveis e suas benfeitorias que a ela foram concedidos a uso, **até o dia 02 de maio de 2012**, com as suas chaves, para a imediata reassunção, pelo Município, de sua plena posse, no mesmo estado em que foram recebidos e já com as máquinas e acessórios removíveis retirados,

cientificando-a de que não tem direito a qualquer indenização por quaisquer melhoramentos, construção ou acréscimos eventualmente realizados nos imóveis concedidos, e de que estes serão alienados em hasta pública, com a instauração do regular processo licitatório, imediatamente à sua intimação desta Notificação Judicial.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

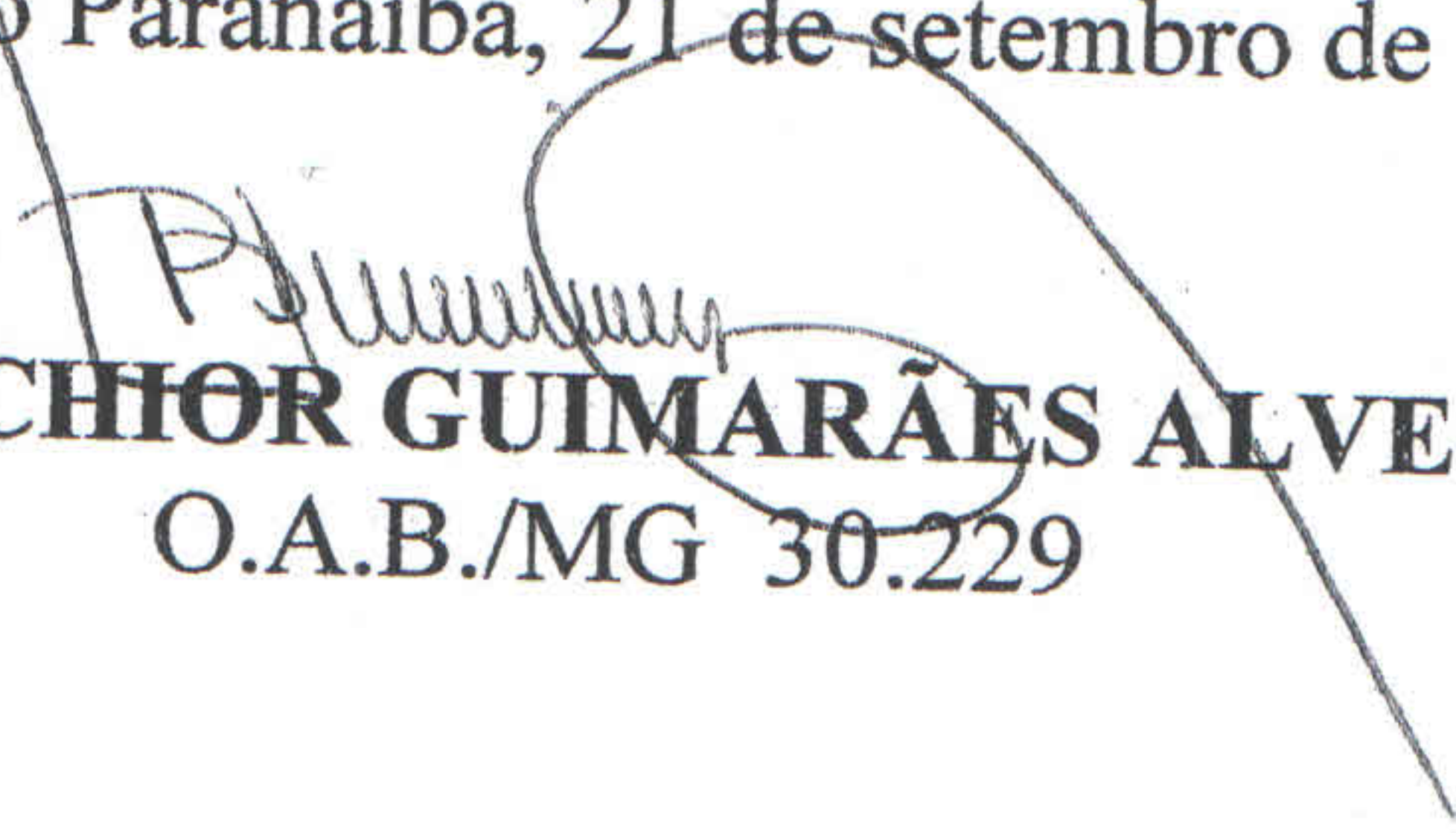
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Dá-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 545,00.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Carmo do Paranaíba, 21 de setembro de 2011


BELCHIOR GUIMARÃES ALVES
O.A.B./MG 30.229



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.209, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Rescinde, unilateralmente, por motivo de relevante interesse público, o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado com a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente com fulcro no art. 88, XIII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel firmado com a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.,

Considerando que a concessão de uso de bem público é um típico contrato administrativo, no qual deve prevalecer o interesse público sobre o do particular, e sujeito unicamente às normas do Direito Público;

Considerando que o poder de modificação ou rescisão unilateral de contrato administrativo é preceito de ordem pública, não podendo a Administração renunciar à faculdade de exercê-lo, principalmente em defesa do interesse da coletividade, e *in casu*, como previsto no Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel;

Considerando, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, que o “*princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito, inerente a qualquer sociedade*”,

Considerando que o interesse público, na definição de De Plácido e Silva, é “*ao contrário do particular, o que se assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou a que se imponham para uma necessidade coletiva*”, ou, ainda,



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

que o interesse público se consubstancia na gestão dos bens e interesses da coletividade;

Considerando que o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. prevê, na “Cláusula Quinta – Da Rescisão Contratual”, que ***“O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCEDENTE, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido”***;

Considerando que, se eventualmente houver sido realizado qualquer acréscimo ou melhoramento nos imóveis ou prédios públicos concedidos à Concessionária esta não fará jus a qualquer indenização, a teor do disposto na alínea “a” do inciso II da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel: ***“a) – manter o prédio objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento e dele utilizar-se apenas para o fim a que é destinado, sem direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos nele realizados”***;

Considerando que a Concessionária pactuou com o Município que os bens concedidos a uso seriam devolvidos mediante solicitação do concedente, consoante registrado na alínea “f” do inciso II da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel: ***“f) – devolver o bem recebido em concessão, no estado em que se encontra e conforme previsto na cláusula quarta, II, “a”, quando solicitado pelo CONCEDENTE, ou no termo final deste instrumento, sob pena de ser constituída a CONCESSIONÁRIA em mora e indenizar o CONCEDENTE, de acordo com arbitramento judicial ou extrajudicial, à época da entrega do imóvel ao CONCEDENTE”***;

Considerando que os imóveis e prédios concedidos à Concessionária, foram-no gratuitamente, sem qualquer contrapartida ao Município, o que não se justifica, já que a concessão não atrai qualquer benefício à coletividade;

Considerando que os imóveis objeto da concessão à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. estão avaliados em R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais);



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Considerando que, se alienados os imóveis, em hasta pública, por valor igual ou superior ao da avaliação, o resultado da venda será destinado a obras municipais de interesse da população;

Considerando que o Administrador Público cômico de sua responsabilidade tem o dever, perante a lei e os princípios norteadores da Administração Pública, de exercer suas funções visando unicamente ao interesse da coletividade, não podendo ser instrumento de cortesias administrativas;

Considerando as necessidades latentes, notórias e crescentes da comunidade carmense, que se verão minimizadas com a aplicação dos recursos a serem obtidos com a alienação dos bens concedidos, gratuitamente, à Concessionária;

Considerando, exemplificativamente, que há premente necessidade da construção de um prédio próprio para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, que hoje, em local precário e inadequado, atende a 200 (duzentos) usuários; a construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, para a qual a União já destinou a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dependendo, a transferência do numerário, de contrapartida do Município, em espécie, estimada em significativo valor; a construção da Cozinha Popular, para atendimento aos trabalhadores, população em geral e pessoas carentes, por preços populares, projeto integrante de Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que, embora o valor arrecadado com a venda dos imóveis concedidos não seja suficiente para o atendimento à demanda das obras públicas/sociais referenciadas, dentre outras, o valor alcançado será inquestionavelmente útil e de indiscutível serventia aos cofres públicos para sua implementação;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.076, de 04 de março de 2011, já visando à edificação de obras de interesse público, autorizou a alienação dos imóveis concedidos à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., determinando, no § 2º do art. 1º, a rescisão do contrato, por interesse público;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Considerando que o Chefe do Poder Executivo tentou, exaustivamente e por longo período de tempo, e pelas razões acima elencadas, convencer a Concessionária ao distrato amigável do contrato administrativo de concessão de uso de imóveis, tendo sido infrutíferos seus esforços;

Considerando a evidente e intransponível justa causa para a rescisão unilateral do contrato administrativo de concessão gratuita de uso de imóveis à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.;

Considerando que se impõe a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado com a Concessionária por inquestionável interesse público relevante;

Considerando, em resumo, e finalmente, que a concessão de uso dos imóveis públicos à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. contraria o interesse público da população de Carmo do Paranaíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, de pleno direito e por relevante interesse público, o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado com a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. em 23 de março de 2005, referendado pela Lei Municipal nº 1.776, de 29 de março de 2005.

Art. 2º Fica determinada à Procuradoria-Geral do Município a Notificação Judicial, como disposto na lei processual civil, à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. por todos os termos deste Decreto, bem como das formalidades, condições e prazos para a devolução ao Município dos imóveis concedidos, conforme o Contrato Administrativo de que trata este Decreto e as Leis Municipais que dispõem sobre a alienação dos imóveis.

Art. 3º Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a requisição à Comissão



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

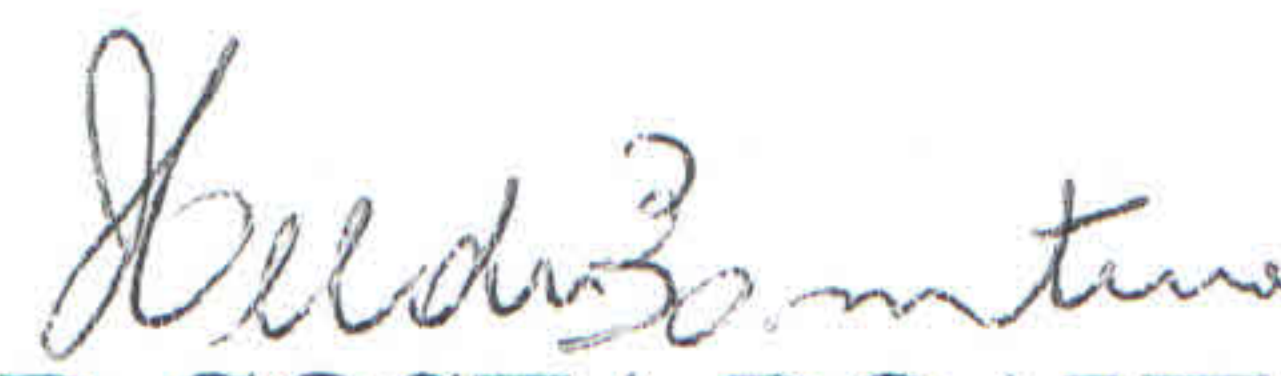
Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Permanente de Licitações do Município de Carmo do Paranaíba a instauração do procedimento de licitação para a alienação dos imóveis concedidos à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de agosto de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09 e sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Anicésio, nº 155, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE, e a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA.**, com inscrição no CNPJ com o nº 19.445.733/0001-68, com sede na Avenida João Batista, nº 398, Bairro Paraíso, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, **Newton Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.728.886-15, Carteira de Identidade nº M- 324.000, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 390, nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título gratuito, do seguinte imóvel, do qual a CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste, se torna fiel depositária:

Área nº 2, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 4.300 m² (quatro mil, trezentos metros quadrados), medindo 56,00 m. (cinquenta e seis metros) de frente para a Rua Governador Valadares, 96,00 m. (noventa e seis metros) pela direita dividindo com a área nº 1, de propriedade do município de Carmo do Paranaíba (MG), 53,00 m² (cinquenta e três metros) pelos fundos no alinhamento com a Rua São Paulo; 96,00 m (noventa e seis metros) pela esquerda dividindo com área nº 03 de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba (MG); contendo um galpão para armazenagem e rebenefício medindo 66,00m x 40,00 m com área construída de 2.640 m (dois mil, seiscentos e quarenta metros). E também a concessão de uso da estrutura metálica medindo 18,00 x 18,50 (dezoito metros por dezoito metros e meio) em anexo ao galpão já descrito acima.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Parágrafo único. O imóvel acima descrito, e objeto da concessão, será utilizado para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que poderão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA quando de eventual rescisão antecipada do contrato ou quando findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, correndo todas as despesas e responsabilidade com a remoção por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA ficará como fiel depositária, com preferência de aquisição, da área que abaixo se descreve:

Área nº 2, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 4.300 m² (quatro mil, trezentos metros quadrados), medindo 56,00 m. (cinquenta e seis metros) de frente para a Rua Governador Valadares, 96,00 m. (noventa e seis metros) pela direita dividindo com a área nº 1, de propriedade do município de Carmo do Paranaíba (MG), 53,00 m² (cinquenta e três metros) pelos fundos no alinhamento com a Rua São Paulo; 96,00 m (noventa e seis metros) pela esquerda dividindo com área nº 03 de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba (MG); contendo um galpão para armazenagem e rebenefício medindo 66,00m x 40,00 m com área construída de 2.640 m (dois mil, seiscentos e quarenta metros). E também a concessão de uso da estrutura metálica medindo 18,00 x 18,50 (dezoito metros por dezoito metros e meio) em anexo ao galpão já discriminado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este Contrato vigorará, da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – a CONCEDENTE compromete-se a conceder à CONCESSIONÁRIA o prédio objeto deste Contrato, sem qualquer tipo de ônus;

II – a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

a) – manter o prédio objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento e dele utilizar-se apenas para o fim a que é destinado, sem direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos nele realizados;

b) – não permitir que atos de terceiros afetem a propriedade do prédio ora concedido, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao imóvel, e dando ciência imediatamente e por escrito ao CONCEDENTE, em qualquer hipótese, para o exercício, por este, de seus direitos;

c) – não permitir que o prédio seja utilizado por pessoas não autorizadas;

d) – responsabilizar-se por todos os gastos relativos à conservação do prédio objeto deste contrato;

e) – não alugar, arrendar, emprestar, ceder, permutar ou alienar, a qualquer título ou forma, no todo ou em parte, o prédio de que trata o presente Contrato, respondendo perante o CONCEDENTE pelos prejuízos eventualmente causados, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior;

f) – devolver o bem recebido em concessão, no estado em que se encontra e conforme previsto na cláusula quarta, II, “a”, quando solicitado pelo CONCEDENTE, ou no termo final deste instrumento, sob pena de ser constituída a CONCESSIONÁRIA em mora e indenizar o CONCEDENTE, de acordo com arbitramento judicial ou extrajudicial, à época da entrega do imóvel ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCEDENTE, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido.

Parágrafo único. Caberá também rescisão contratual imediata no caso de uma das partes infringir qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais, em caso de prejuízo a qualquer dos contratantes.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE DO CONTRATO: A validade do presente instrumento fica condicionada à aprovação pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Carmo do Paranaíba, 23 de março de 2005


MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
- JOÃO BRAZ DE QUEIROZ –
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE
CARMO DO PARANAÍBA LTDA.
- NEWTON ALVES DE OLIVEIRA –
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



4



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI Nº 1.776, DE 29 DE MARÇO DE 2005

*Referenda o Contrato Administrativo de
Concessão de Uso de Imóvel à Cooperativa
Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 19.445.733/0001-68, sediada na Avenida João Batista, 398, Bairro JK, nesta cidade de Carmo do Paranaíba, MG, assinado em 23 de março de 2005.

§ 1º O referido Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Imóvel tem por objeto a concessão, a título gratuito, da área nº 2, de propriedade do Concedente, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com a área total de 4.300 (quatro mil, trezentos metros quadrados), abaixo descrita, ficando a Concessionária como fiel depositária do imóvel:

Área nº 2, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 4.300 m² (quatro mil, trezentos metros quadrados), medindo 56,00 m. (cinquenta e seis metros) de frente para a Rua Governador Valadares, 96,00 m. (noventa e seis metros) pela direita dividindo com a área nº 1, de propriedade do município de Carmo do Paranaíba (MG), 53,00 m² (cinquenta e três metros) pelos fundos no alinhamento com a Rua São Paulo; 96,00 m (noventa e seis metros) pela esquerda dividindo com área nº 03 de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba (MG); contendo um galpão para armazenagem e rebenefício medindo 66,00m x 40,00 m com área construída de 2.640 m (dois mil, seiscentos e quarenta metros). E também a concessão de uso da estrutura metálica medindo 18,00 x 18,50 (dezoito metros por dezoito metros e meio) em anexo ao galpão.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§ 2º O imóvel objeto da concessão, e acima descrito, será utilizado pela Concessionária para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que deverão ser retirados pela beneficiária do contrato quando de eventual rescisão contratual antecipada, ou quando findo o prazo estabelecido na cláusula terceira do instrumento, sem qualquer ônus para o Concedente.

Art. 2º. A Concessionária ficará como fiel depositária da seguinte área, anexa ao imóvel objeto da concessão de que trata o contrato mencionado:

Área nº 2, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 4.300 m² (quatro mil, trezentos metros quadrados), medindo 56,00 m. (cinquenta e seis metros) de frente para a Rua Governador Valadares, 96,00 m. (noventa e seis metros) pela direita dividindo com a área nº 1, de propriedade do município de Carmo do Paranaíba (MG), 53,00 m² (cinquenta e três metros) pelos fundos no alinhamento com a Rua São Paulo; 96,00 m (noventa e seis metros) pela esquerda dividindo com área nº 03 de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba (MG); contendo um galpão para armazenagem e rebenefício medindo 66,00m x 40,00 m com área construída de 2.640 m (dois mil, seiscentos e quarenta metros). E também a concessão de uso da estrutura metálica medindo 18,00 x18,50 (dezoito metros por dezoito metros e meio) em anexo ao galpão.

Art. 3º. O prazo do Contrato Administrativo de Concessão de Uso vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Fica rescindido o Contrato de Comodato assinado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., datado de 04 de junho de 2002, referendado pela Lei Municipal nº 1.711, de 23 de julho de 2002.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.711, de 23 de julho de 2002.

Carmo do Paranaíba, 29 de março de 2005.

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -





LEI MUNICIPAL Nº 2.068, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, mediante regular processo de licitação, e pelo preço mínimo de avaliação, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba:

I – um terreno urbano, com a área total de 1.987,00 m² (mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 5,00m. de frente, em recorte na esquina da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, com a Rua São Paulo; 93,00m. de frente no alinhamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; 2,00m. de frente, em recorte na esquina da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves com a Rua Governador Valadares; 22,00m. de lateral esquerda, dividindo com a área nº 02; 95,00m. de fundos, na divisa com o lote nº 2; 20,00m. pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo, fechando o recorte, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº AV-7-1.228, tudo avaliado, oficialmente, pela Comissão Municipal de Valores, em por R\$ 240.000,00;

II – um terreno urbano, com a área total de 5.013,00 m² (cinco mil e treze metros quadrados), medindo 70,00m. no alinhamento da Rua Governador Valadares, frente; 22,00m. na divisa com a área nº 1, à direita; 95,00m. dividindo com a área nº 1 à direita; 45,00m. no alinhamento da Rua São Paulo, fundos; 100,00m. dividindo com o Município de Carmo do

JB



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 ☎ FAX (034) 3851-2691

Paranaíba, à esquerda, contendo as seguintes benfeitorias: um armazém de alvenaria e estrutura metálica, com a área de 1.400,00 m², medindo 70,00m. X 20,00m., com capacidade para 50.000 sacas, construído no ano de 1966; um escritório de alvenaria coberto de laje, com cinco cômodos, medindo 8,50m. X 7,10m., com área de 60,35 m² e uma anexa cabine de balança, medindo 3,00m. X 1,70m., com a área de 5,10 m², de alvenaria e cobertura de laje, construídos no ano de 1966; um barracão de alvenaria e cobertura de telhas de amianto medindo 7,60m. X 3,80m., com área de 28,88 m², com três cômodos, construído no ano de 1.976; uma guarita de alvenaria coberta de laje, medindo 1,40m. X 1,20m., com área de 1,68 m², construída no ano de 1976, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n° AV-7-1.228, tudo avaliado, oficialmente, pela Comissão Municipal de Valores, em R\$ 675.000,00;

III – um terreno urbano, com a área total de 6.474,40 m² (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), medindo 70,00m. de frente para a Rua São Paulo; 99,00m. pela direita, dividindo com os fundos dos lotes n°s. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e com uma área de equipamento urbano; 54,00m. pelo fundo, no alinhamento da Rua Governador Valadares; 100,00m. pela esquerda, na divisa com terrenos do Município, contendo edificado no mesmo um armazém de alvenaria e estrutura metálica, medindo 66,00m. X 40,00m., com área construída de 2.640,00 m², regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n° R-8-1.229, tudo avaliado, oficialmente, pela Comissão Municipal de Valores, em R\$ 890.000,00.

§ 1º Os imóveis descritos nos incisos I e II foram objeto de concessão de uso, sem ônus, até o dia 31 de dezembro de 2014, à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda. – COOCACER, e o imóvel descrito no inciso III foi objeto de concessão de uso, sem ônus, até o dia 31 de dezembro de 2014, à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. – CARPEC.

§ 2º Autorizada a alienação dos imóveis descritos neste artigo, os contratos administrativos de concessão de uso serão rescindidos, por interesse público.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 ☎ FAX (034) 3851-2691

Art. 2º Considerando o elevado valor da venda de cada imóvel a ser alienado, sua quitação poderá ser realizada em até 03 (três) parcelas, assim discriminadas:

I – no ato da transmissão da propriedade, 25% do valor da arrematação;

II – em novembro de 2011, 50% do valor da arrematação;

III – em fevereiro de 2012, 25% do valor da arrematação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 31 de janeiro de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e acrescenta "parágrafo único" ao art. 2º, todos na Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

" I – em até 20 (vinte) dias após a arrematação, 25% do valor desta; "

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

" Parágrafo único. A transmissão das propriedades aos licitantes vencedores dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei se dará após a quitação total do valor da arrematação. "

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2011

Abelton Boaventura
HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Eustáquio Nilton da Costa
EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -





Comarca

Secretaria do Juízo

FIS. 0324553-77.2011.8.13.1143
Carmópolis

Ação

Número - Dígito

Volumes

Apensos

P
A
R
T
E
S

Autor

CARMO DO PARANAÍBA

SECRETARIA DO JUÍZO

0324553-77.2011.8.13.1143

NOTIFICAÇÃO

AUTUADO EM 27/09/2011

Réu

AUTOR

- MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

JURÍDICA

RÉU

- COOPERATIVA CAFEICULTORES CERRADO NÚCLEO CARMO JURÍDICA
DO PARANAÍBA

☐

Menor

☐

Segredo de Justiça

☐

Assistência Judiciária

☐

Réu preso

☐

Representante do
Ministério Público

☐

Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____ nesta Secretaria, autuei

a seguir

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevi

39455



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2300
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Justiça de 1ª Instância
Fls. 87
Carmo do Paranaíba - MG

EXMº SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA

0324553-77.2011

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84,

por seu Procurador (instrumento de mandato anexo), vem

NOTIFICAR JUDICIALMENTE,
nos termos dos arts. 867 a 873 do CPC,

a **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.773.010/0001-10, com sede na Rua Governador Valadares, nº 1.553, nesta cidade, pelas razões de fato e de direito que se articulam:

1. O Notificante é proprietário de um lote de terreno urbano, constituído pela “Área 2” do desdobramento do terreno localizado nesta cidade, na Quadra 38, no Bairro Paraíso, nesta cidade, com a área total de 5.013,00 m² (cinco mil e treze metros quadrados), medindo 70,00m de frente para a Rua Governador Valadares; 22,00m na divisa com a “Área 1”; 95,00m dividindo com a “Área 1”, pela direita; 45,00m no alinhamento da Rua São Paulo, pelos fundos; e 100,00m dividindo com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba, pela esquerda, nele edificadas várias benfeitorias, tudo descrito na Lei Municipal nº 1.784, de 09 de junho de 2005 e na Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e comarca, no dia 14 de junho de 2005, no livro nº 0139, às fls. 081, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, na matrícula nº 1.228.

[Assinatura]

TJMG CARMO PBA 1ª INST 006731 26/SET/11 12:41



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Instância
Fls. 82
Carmo do Paranaíba - MG
Instância

2. O Notificante é também proprietário de um terreno urbano, constituído pela “Área 1” do desdobramento do terreno localizado nesta cidade, na Quadra 38, no Bairro Paraíso, com a área total de 1.987,00 m² (um mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 5,00m em recorte na esquina da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves (frente) com a Rua São Paulo; 93,00m no alinhamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, frente; 2,00m de recorte na esquina da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves com a Rua Governador Valadares; 22,00m pela esquerda, dividindo com a “Área 2”; 95,00m pelos fundos, dividindo com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba (“Área 2”); 20,00m pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo, sem benfeitorias, tudo descrito na Lei Municipal nº 1.784, de 09 de junho de 2005 e na Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e comarca, no dia 14 de junho de 2005, no livro nº 0139, às fls. 081, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, na matrícula nº 1.228.

3. Pela Lei Municipal nº 1.784, de 09 de junho de 2005, o Poder Executivo foi autorizado à concessão de uso dos imóveis caracterizados nos itens “1” e “2” acima, a favor da Notificada, para armazenamento de produtos agrícolas em geral e para preparo e armazenamento de café completo, especificamente no imóvel denominado “Área 2”.

3.1. Pela norma mencionada, a concessão de uso dos imóveis se faria por escritura pública, em tabelionato local, e teria a duração da data da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2014.

3.2. A mesma Lei dispôs que as obrigações dos contratantes, o Concedente ou Concessor e a Concessionária, agora Notificante e Notificada, obrigatoriamente seriam apontadas no Contrato de Concessão de Uso de Imóveis.

3.3. Explicitou, a mesma lei autorizativa da concessão de uso de imóveis à Notificada, em seu art. 4º, que ***“O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido pelo Concedente, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público argüido pelo Município de Carmo do Paranaíba”.***



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Instância
Fis. 89
Justiça de 1ª
Instância
Carmo do Paranaíba - MG

3.4. Dispôs a referida Lei, no art. 2º, que a agora Notificada ficaria como fiel depositária dos imóveis concedidos, e que neles estaria ela autorizada a instalar máquinas e acessórios, porém, somente removíveis, que deveriam ser retirados por ocasião de eventual rescisão antecipada do contrato ou quando findo o prazo de sua vigência.

4. Autorizado legalmente, o Notificante firmou Contrato de Concessão de Uso de Imóveis com a Notificada, consubstanciado, o instrumento, na Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, assinada em 14 de junho de 2005, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e comarca, no Livro nº 0139, às fls. nº 081.

4.1. No instrumento público ficou solenemente estabelecido que a concessão dos imóveis, autorizada pela Lei Municipal nº 1.784/2005, deu-se a título gratuito (Cláusula Primeira) e que a Concessionária ficou como fiel depositária dos terrenos e edificações (Cláusula Segunda).

4.2. Na Cláusula Terceira da Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel anotou-se que sua vigência era da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, enquanto na Cláusula Quarta ficou firmemente convencionado que: a Concessionária manteria o imóvel em perfeito estado de conservação e que sua utilização somente se daria para o fim a que estava destinado; e se registrou, clara e literalmente, que a Concessionária, ora Notificada, **não teria direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos eventualmente realizados nos imóveis concedidos a uso** (inciso II, alínea “a”), e que a Concessionária, agora Notificada, **obrigou-se a devolver o bem recebido em concessão, quando solicitado pelo Concedente ou Concessor, agora Notificante, ou no termo final do instrumento** (inciso II, alínea “f”).

4.3. Taxativamente, ficou consignado, ou contratado, ou convencionado, na Cláusula Quinta do instrumento público de concessão de uso de imóvel, que ***“O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSOR, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido”***.

5. Então, sendo lícito e legal o ato, conveniente e necessário, e explicitamente autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.784, de 09 de junho de 2005, e estritamente em consonância com a vontade expressa por ambas as partes contratantes, no Contrato de Concessão de Uso de Imóveis,

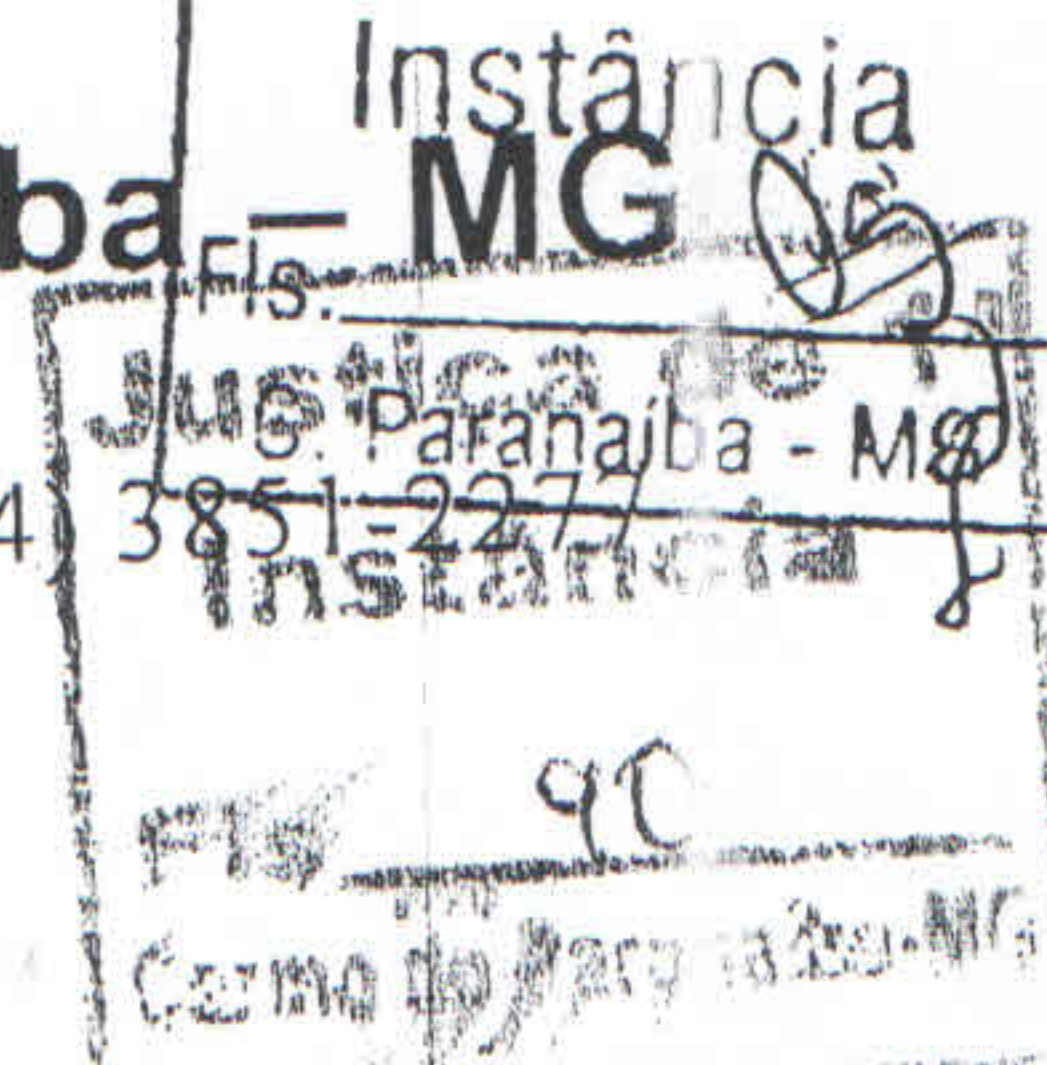
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG



consubstanciado na ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, assinada pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e a COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA., em 14 de junho de 2005, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e comarca, no livro nº 0139, às fls. nº 081, o Prefeito Municipal expediu o Decreto Municipal nº 3.208, de 25 de agosto de 2011, pelo qual, e pelas razões ali elencadas, **rescindiu, unilateralmente, por motivo de relevante interesse público**, o aludido Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, consubstanciado na Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, firmada entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda., também acima referenciado.

6. A Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, autorizou o Poder Executivo a alienar, em hasta pública, mediante processo licitatório, e pelo preço mínimo de avaliação, os imóveis concedidos a uso pela agora Notificada, ordenando, ainda, no § 2º do art. 1º, a rescisão do contrato de concessão, desde que autorizada a venda dos mesmos imóveis, o que se deu pela aprovação, sanção e publicação da mesma Lei.

7. Os imóveis concedidos a uso à agora Notificada foram avaliados em R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), e o valor da venda poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas: a primeira, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, no prazo de até 20 (vinte) dias após a arrematação; a segunda, no mês de novembro de 2011, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da arrematação; e a última, em fevereiro de 2012, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da arrematação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.076, de 04 de março de 2011.

8. O parágrafo único da mesma norma estabeleceu que a transmissão dos imóveis, e sua consequente tradição, ao licitante vencedor, só se efetivará quando já quitada a última parcela do valor da arrematação, ou seja, em fevereiro de 2012.

9. Quis a Lei, por espírito de conveniência e oportunidade à Concessionária dos imóveis, considerando a sua utilização pela empresa,



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Instância
MG

Fis. 91

Instância

Carmo do Paranaíba - MG

que os terrenos e benfeitorias concedidos à Notificada só serão entregues a seu arrematante imediatamente ao mês de fevereiro de 2012.

10. O Poder Executivo, dentro de suas prerrogativas e poder discricionário, e alimentado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entende que um prazo ainda mais elástico há de ser concedido à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda. para a devolução dos imóveis objeto da concessão de uso ao Município de Carmo do Paranaíba, fixando a esta, como termo final e para a entrega das chaves ao Concedente, agora Notificante, o dia 02 de maio de 2012, propiciando à empresa a oportunidade temporal para a desmobilização de suas atividades nos imóveis concedidos e devolvê-los como recebidos.

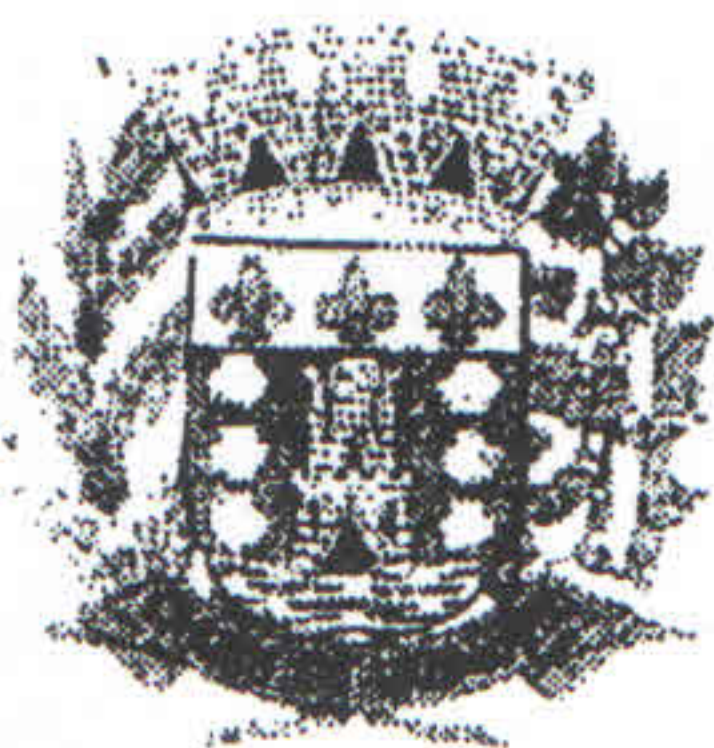
11. Como amplamente justificado no Decreto Municipal nº 3.208, de 25 de agosto de 2011, a rescisão antecipada do Contrato de Concessão de Uso de Imóveis, consubstanciado na Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, deu-se por motivo de relevante interesse público.

Face ao exposto,

REQUER a V. Ex.^a

a notificação judicial da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA., por seu representante legal, via mandado, no endereço registrado no preâmbulo, por todos os termos desta Notificação Judicial, com a entrega a ela das cópias anexas do Decreto Municipal nº 3.208, de 25 de agosto de 2011; da Lei Municipal nº 1.784, de 09 de junho de 2005; da Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e comarca; da Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011; e da Lei Municipal nº 2.076, de 04 de março de 2011.

[Assinatura]

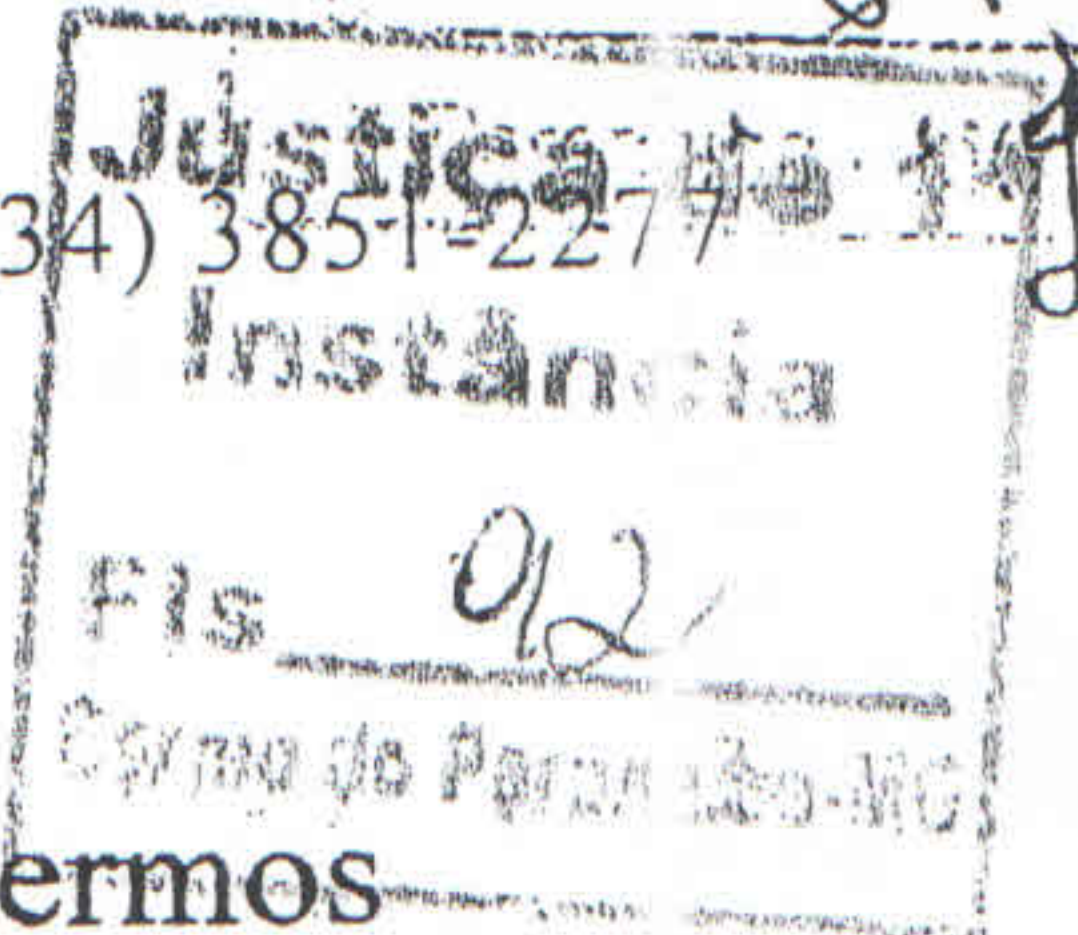


Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG



REQUER, pois, sua intimação, para que, nos termos alinhavados nesta,

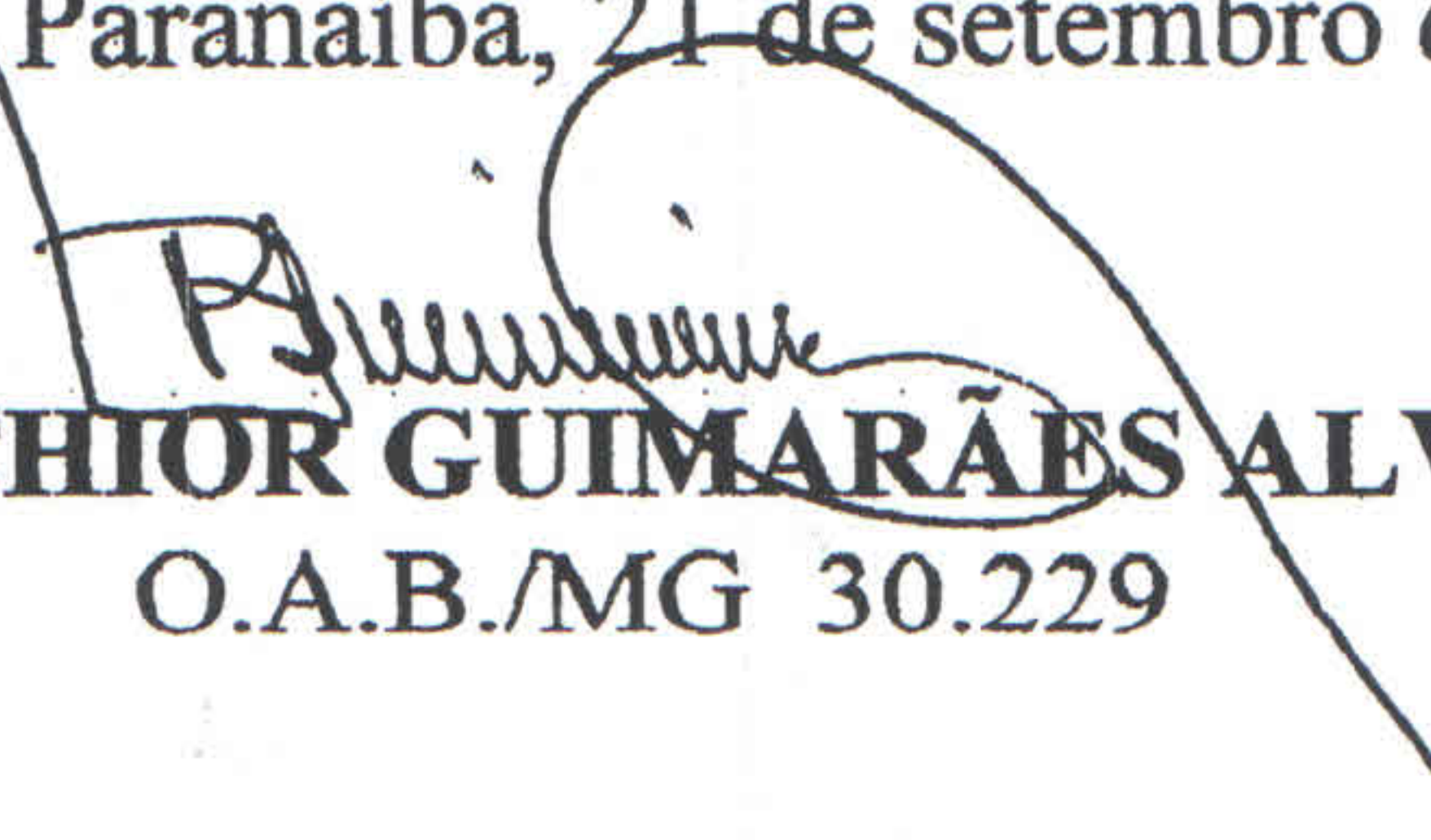
devolva ao Notificante os imóveis e suas benfeitorias que a ela foram concedidos a uso, **até o dia 02 de maio de 2012**, com as suas chaves, para a imediata reassunção, pelo Município, de sua plena posse, no mesmo estado em que foram recebidos e já com as máquinas e acessórios removíveis retirados,

cientificando-a de que não tem direito a qualquer indenização por quaisquer melhoramentos, construção ou acréscimos eventualmente realizados nos imóveis concedidos, e de que estes serão alienados em hasta pública, com a instauração do regular processo licitatório, imediatamente à sua intimação desta Notificação Judicial.

Dá-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 545,00.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Carmo do Paranaíba, 21 de setembro de 2011


BELCHIOR GUIMARÃES ALVES
O.A.B./MG 30.229



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Justiça de 1ª
Instância
Fls. 03
Carmo do Paranaíba-MG

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

Pelo presente instrumento particular de Procuração que vai devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, pelo seu Prefeito Municipal, senhor **HELDER COSTA BOAVENTURA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.857.731-91, portador da cédula de identidade nº 570.694 – SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 77 – Centro, nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, onde for necessário e com esta se apresentar, o **Dr. BELCHIOR GUIMARÃES ALVES**, brasileiro, divorciado, inscrito na O.A.B./MG sob o nº 30.229, CPF/MF nº 061.883.896-15, com endereço residencial na Rua Miguel Domingues, nº 81, nesta cidade, ao qual outorga e confere poderes gerais e especiais para o foro em geral e para os contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como propor contra quem de direito as ações competentes, cíveis, criminais, comerciais, trabalhistas e outras; defender as contrárias, prosseguindo em todas, até sentenças, acórdãos e execuções, assinando os respectivos articulados, oferecendo o que for necessário; interpor recursos de apelação, embargos ou agravos, e outros; requerer inquéritos, falências, concordatas, inventários e assinar termos de inventariante, prestando as primeiras declarações; arrolamentos, partilhas, sobre-partilhas, seqüestros, arrestos, cartas precatórias, despejos; fazer justificações, notificações, habilitações, louvações; desistir, transigir, receber e dar quitações; oferecer queixas ou representações; promover protestos; apresentar contra-protestos, razões, alegações e termos de acordo e de compromisso; requerer autorizações judiciais para levantamento de depósitos bancários; requerer praças, arrematar, remir, adjudicar bens; arrolar, inquirir e contraditar testemunhas; receber valores referentes a FGTS; enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para bem e fielmente cumprir o presente mandato em defesa de todos os direitos e



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2327
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Instancia
MG

Fls.

Instancia

interesses do Município, e substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará por muito bom, firme e valioso.

Carmo do Paranaíba, 13 de setembro de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CONCLUSÃO

No dia 26 de 09 de 2011, faço estes autos conclusos ao Juiz Substituto, Cooperador da Comarca de Carmo do Paranaíba.

O(A) Escrivão(ã),

Autos nº: 0443.11.032455-3

Espécie: Notificação

Requerente: Município de Carmo do Paranaíba

Requerido(a): Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado - Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda.

Vistos etc.

Sendo legítimo o interesse, defiro o pedido e, por conseguinte, determino que seja intimado(a) o(a) requerido(a) da notificação que lhe faz o(a) requerente nos termos da petição inicial.

Após 48 horas, entreguem-se os autos ao(à) requerente, independentemente de traslado.

P. R. I.

Carmo do Paranaíba, 26 de setembro de 2011.

Denes Marcos Vieira

Juiz de Direito Substituto, em cooperação.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 27 de 09 de 2011.

O(A) Escrivão(ã),